



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1057/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Sobre a Distribuição, a Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 09 (nove) membros, sendo:

- a) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- b) - um representante dos professores da Educação Básica Pública;
- c) - um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) - um representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas;
- e) - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

§ 1º - Integrarão ainda os Conselhos Municipais do FUNDEB, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros serão indicados:

- I - pelos dirigentes dos órgãos municipais;
- II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes pelos seus respectivos pares em processo eletivo, organizado para este fim.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos que:
 - a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo Municipal.

§ 5º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 7º - A atuação dos Membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações:

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 8º - Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta Orçamentária Anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 9º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação do Conselho.

Art. 3º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

Art. 4º - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Executivo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, e mais especificamente a Lei nº 861/2007, de 05 de junho de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição 8763
Data 03.12.2009
O FUNCIONÁRIO